

PROJETO DE LEI N.º __ /2025

"Dispõe sobre a vedação à nomeação, para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Velha, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações contra animais, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seus representantes legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Velha, de pessoas que tenham sido condenadas, com **sentença penal condenatória transitada em julgado**, pelos crimes previstos no **art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, que trata de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações contra animais.

CAPÍTULO II **DA ABRANGÊNCIA DA VEDAÇÃO**

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se:

§1º Aos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

§2º À administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Vila Velha.

§3º Aos gabinetes de agentes políticos e demais órgãos vinculados ao serviço público municipal.

Vila Velha/ES, 28 de Agosto de 2025.



VEREADORA CAROL CALDEIRA



CAPÍTULO III
DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 3º A nomeação para cargos comissionados fica condicionada à apresentação, pelo nomeado, de:

I – Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual do Estado de residência do candidato;

II – Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das certidões exigidas no caput impedirá a nomeação do candidato ao cargo pretendido.

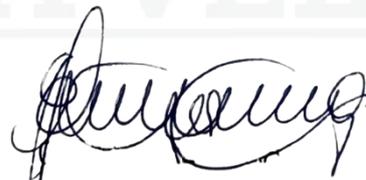
CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 4º Verificada, a qualquer tempo, a existência de condenação definitiva por quaisquer dos crimes mencionados no art. 1º, o servidor deverá ser exonerado imediatamente, sem prejuízo das sanções administrativas ao responsável pela nomeação indevida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 28 de Agosto de 2025.



VEREADORA CAROL CALDEIRA



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo reforçar o compromisso do Município de Vila Velha com a proteção e o bem-estar dos animais, bem como com a ética e a moralidade na ocupação de cargos públicos.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 225, que **"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado"** e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Dentre os seus incisos, destaca-se o inciso VII do §1º, que determina como dever do poder público a **proibição de práticas que submetam os animais à crueldade**.

A Lei Federal nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, criminaliza condutas que atentem contra a integridade física e a dignidade dos animais. A condenação definitiva por tais crimes revela não apenas uma conduta penalmente reprovável, mas também uma **incompatibilidade moral com o exercício de funções públicas**, especialmente aquelas de livre nomeação.

A vedação ora proposta visa garantir que pessoas que tenham praticado atos de crueldade contra animais **não ocupem cargos de confiança na administração municipal**, preservando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, conforme preceitua o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, esta iniciativa responde à crescente demanda social por políticas públicas que levem a sério a defesa dos direitos dos animais, fortalecendo a atuação ética e responsável do poder público.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Vila Velha/ES, 28 de Agosto de 2025.



VEREADORA CAROL CALDEIRA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003200380038003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA ANA CAROLYNA CALDEIRA MOURA em 23/09/2025 15:00

Checksum: 6A6D9A244398951EEA884D92C7D7654AE9CF2EECA4431D28720B638DB66E4968



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003200380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.